



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
'MARIA IMACULADA'**

CNPJ: 15.542.175/0001-06

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0394/2018 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. N.º 1000.058837/2014-08 - Portaria 103/2018 de 27/09

FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º 1000.058837/2014-08



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 54533
Data: 14/08/2019

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS "MARIA IMACULADA"

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10:00 horas, reuniram-se em segunda convocação e na forma de seu Estatuto Social, em sua sede social situada à Rua Batávia, número duzentos e oitenta, Parque Novo Oratório, nesta cidade de Santo André, Estado de São Paulo, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, é parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto social da instituição, na forma proposta do edital de convocação afixado na sede da instituição. Presentes o número necessário de associados, o Presidente Sérgio Luiz Malacarne deu boas-vindas a todos, declarou aberta a reunião e convidou a mim, José Hugo da Silva Santos para secretariar os atos e lavrar a respectiva Ata. O Presidente iniciou os trabalhos informando como pauta principal e ordem do dia, a necessidade da alteração do estatuto social, no que tange à mudança de preponderância de atuação da **INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS MARIA IMACULADA**, juntamente com a adequação do CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica), junto à Receita Federal. Ressaltou que o estatuto social vigente determina como atividade preponderante a área da assistência social, porém, com base nos atendimentos ofertados e na aplicação dos recursos financeiros no exercício de 2018 e a partir do fechamento do balanço financeiro e patrimonial do referido exercício, identificamos e apuramos que a preponderância deixou de ser a assistência social e passou a ser a área da educação. Esta alteração de preponderância se faz necessária para atender a legislação federal, sendo inclusive um dos requisitos a ser demonstrado no processo de renovação do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. O presidente informou que o estatuto social será submetido à alteração conforme já citado acima, e que há outros itens que carecem de alterações e ajustes, bem como, inclusão de novos artigos. Sendo assim, apresenta à Assembleia proposta de alteração do Estatuto Social, e ato contínuo distribuiu cópias a todos os presentes. Assim sendo, após verificado artigo por artigo e o assunto ter sido deliberado, a alteração do Estatuto Social foi aprovada por totalidade dos votos presentes. Em ato contínuo, o Presidente informa que com a reforma estatutária e com o novo



INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS 'MARIA IMACULADA'

CNPJ: 15.542.175/0001-06

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. De. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filiada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º 10.064 de 23/05/2018



enquadramento, que deverá ser alterado o CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) junto à Receita Federal. Com isso, a Atividade Principal passa a ser: **85.11-2-00 - Educação infantil - creche** e as secundárias: 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento; 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola; 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia; 85.91-1-00 - Ensino de esportes; 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico; 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais; 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente. Após as devidas deliberações, as adequações foram aprovadas por unanimidade, cabendo ao departamento contábil a regularização perante a Receita Federal.

E, nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e determinou que a presente ata, juntamente com o Estatuto social em duas vias, sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Santo André, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, encerrando assim, a sessão. Eu, José Hugo da Silva Santos lavrei a presente ata, que segue por mim e pelo Presidente assinada.


SERGIO LUIS MALACARNE, Frei
PRESIDENTE

Santo André, 02 de julho de 2019.

JOSE HUGO DA SILVA SANTOS, Frei
SECRETÁRIO





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **54533** em **12/08/2019** ,
registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: **INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS MARIA IMACULADA**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.6 REG.36708 - ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO ES-
TATUTO SOCIAL, NO QUE TANGE À PREPONDERÂNCIA DE
ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO JUNTAMENTE COM A ADEQUAÇÃO
DO CNAE.**

Santo Andre, 14 de Agosto de 2019.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via



Para verificar a
autenticidade do
documento, acesse o
site da Corregedoria
Geral da Justiça :

1110054PJB000006855BM198



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nc
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º 10.064 de 23/05/2018

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme n.º 54533
Data: 14/08/2019



**ESTATUTO SOCIAL DA
INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS "MARIA IMACULADA"**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º: A **INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS MARIA IMACULADA**, também designada sob o nome fantasia **CIDADE DOS MENINOS**, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter beneficente e filantrópico, com atuação na Educação e Assistência Social, com atividade preponderante na Educação, que terá duração por tempo indeterminado, inscrita no **CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André, inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013, no **CMDCA** - Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro n.º 159/18 de 18/01/2018, certificada no **CRCE**-Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - n.º 0396/2017- Corregedoria Geral de Adm-SP e como Entidade Beneficente de Assistência Social - **CEBAS** - Processo: 71000.058837/2014-08 e portadora do título de Utilidade Pública Municipal - Lei n.º 10.064 de 23/05/2018, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º 15.542.175/0001-06, e neste Estatuto será denominada simplesmente **CIDADE DOS MENINOS**.

Parágrafo Único: A **CIDADE DOS MENINOS** desenvolverá suas atividades estatutárias em conformidade com a legislação aplicável e assume, como atividade preponderante, as atividades referentes à Educação e às etapas e modalidades de ensino.

SEÇÃO II - DA SEDE, FILIAIS, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Art. 2º: A **CIDADE DOS MENINOS** tem sua sede na Rua Batávia, n.º 280, Parque Novo Oratório, em Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09260-020.

§ 1º: A critério da Diretoria, poderá a **CIDADE DOS MENINOS** constituir, manter e fechar filiais, também denominadas **MANTIDAS**, que visem a beneficência e a assistência social, a educação e a cultura, em todo território nacional, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seus resultados operacionais integralmente no desenvolvimento das finalidades estatutárias.

§ 2º: A **CIDADE DOS MENINOS**, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, poderá proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filial da
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º 10.064 de 23/05/2018



SEÇÃO III - DAS FINALIDADES

Art. 3º: A **CIDADE DOS MENINOS** atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. A promoção de seus atendimentos será destinada especialmente a:
 - a) Crianças, adolescentes, adultos e idosos em situações de vulnerabilidades e riscos sociais;
 - b) Pessoas pobres na acepção legal da Lei, desprovidas de bens sociais.

Art. 4º: Para a consecução de suas finalidades de relevância pública e social, a **CIDADE DOS MENINOS** no desenvolvimento da atividade educacional atenderá os requisitos da Legislação Educacional e atuará no sentido de:

- I. Oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, bem como o ensino fundamental e o ensino médio, quando possível;
- II. Oferecer e desenvolver a educação profissional e profissionalizante;
- III. Oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social através da educação religiosa, moral e cívica;
- IV. Promover cursos de educação continuada por meio de palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências;
- V. Apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, e beneficentes.

Art. 5º: A **CIDADE DOS MENINOS** também atuará na assistência social e primará pela defesa e garantia de direitos socioassistenciais, mormente com a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, mediante o desenvolvimento de programas assistenciais gratuitos, continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento ou assessoramento, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que visem a(o):

- I. Atendimento a crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, por meio de programas socioeducativos;
- II. Prestação de assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, mormente com a promoção da garantia de efetivação dos direitos fundamentais básicos;



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
'MARIA IMACULADA'**

CNPJ: 15.542.175/0001-06



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filhada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei nº.10.064 de 23/05/2018

- III. Criação de oportunidades para o desenvolvimento de aptidões profissionais, qualificação, e ou requalificação visando à inserção e ou a reinserção ao mercado de trabalho;
- IV. Atendimento a pessoas idosas, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, visando uma melhor qualidade de vida;
- V. Atendimento por meio de reabilitações e terapias.

Art. 6º: Para o desenvolvimento de suas atividades a **CIDADE DOS MENINOS** se organizará em quantas unidades prestadoras de serviços se fizerem necessárias, que poderão ser regidas por Regimento Interno.

Art. 7º: A **CIDADE DOS MENINOS** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º: Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **CIDADE DOS MENINOS** pode firmar Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, com o Poder Público ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, voltados à educação e assistência social, tendo por escopo o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais, participando, se for o caso, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º: A **CIDADE DOS MENINOS** é constituída exclusivamente por pessoas físicas, em número ilimitado, integrantes da Associação Missionária dos Franciscanos Menores Conventuais, admitidos na forma do presente estatuto.

Parágrafo Único: A admissão ao quadro de associados será efetiva mediante aprovação da diretoria geral.

Art. 10: O quadro associativo é composto pelas seguintes categorias de associados:

- I. **Fundador:** todo aquele que assinou a ata de fundação da **CIDADE DOS MENINOS**;
- II. **Benemérito:** aquele ao qual a Assembleia Geral confere esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretora Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados à **CIDADE DOS MENINOS**, ou por cooperar de modo eficaz para a manutenção, prosperidade e prestígio da mesma;
- III. **Mantenedor:** pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes e domiciliadas no Brasil ou no exterior que contribuam financeiramente, ou com serviços para a consecução dos objetivos sociais da **CIDADE DOS MENINOS**;
- IV. **Efetivos:** os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores ou pelos próprios efetivos;



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º 10.064 de 23/05/2018

- V. **Colaboradores:** pessoas que identificadas com as finalidades da Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovados pela Assembleia Geral, atendam as normas de funcionamento da **CIDADE DOS MENINOS**.

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO



Art. 11: Para admissão dos associados, o candidato deverá:

- I. Ser integrante da Associação Missionária dos Franciscanos Menores
- II. Possuir idoneidade ilibada;
- III. Possuir ao menos 21 (vinte e um) anos de idade;
- IV. Requerer sua inscrição diretamente à Diretoria, por meio de formulário próprio;
- V. Comungar com os propósitos sociais e educacionais da Instituição;
- VI. Aguardar a homologação de sua admissão pela Assembleia Geral Extraordinária, com a consequente assinatura no livro ou fichas próprias.

Art. 12: O candidato a associado deverá, mediante requerimento escrito, acompanhado de toda a documentação exigida em documento próprio, encaminhar o pedido à Diretoria para se tornar associado. Caberá à Diretoria deliberar sobre a admissão ou não, com posterior homologação da Assembleia Geral.

§ 1º: A formalização da admissão será procedida através da inscrição do associado no "livro de associados", devidamente registrado junto à serventia notarial, e mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário.

§ 2º: A qualidade de membro é intransmissível, ante seu caráter personalíssimo.

§ 3º: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

§ 4º: Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **CIDADE DOS MENINOS**, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13: São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Denunciar para a diretoria as irregularidades de que tiver conhecimento;



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
'MARIA IMACULADA'**
CNPJ: 15.542.175/0001-06



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filada
UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL - Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

- IV. Visitar a sede social e os departamentos da **CIDADE DOS MENINOS**, observadas as condições disciplinadas no regimento interno, caso houver;
- V. Convocar a Assembleia Geral através de solicitação assinada por 1/5 dos associados mencionando os motivos da convocação;
- VI. Participar, dentro de sua finalidade social, de negócios que tenham como supedâneo as relações desenvolvidas pela **CIDADE DOS MENINOS**;
- VII. Retirar-se da **CIDADE DOS MENINOS**, a qualquer tempo, mediante aviso dirigido à Diretoria Executiva, com 60 (sessenta) dias de antecedência

Parágrafo Único: Os associados beneméritos, os mantenedores e colaboradores não terão direito a voto, e nem poderão ser votados.

Art. 14: São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais;
- IV. Prestar cooperação moral, material e intelectual que a **CIDADE DOS MENINOS** necessitar;
- V. Honrar os compromissos assumidos;
- VI. Promover e divulgar os objetivos e finalidades da **CIDADE DOS MENINOS**;
- VII. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades da **CIDADE DOS MENINOS**;
- VIII. Manter conduta compatível com os objetivos da **CIDADE DOS MENINOS**;
- IX. Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

SEÇÃO III - DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 15: O associado, de qualquer categoria, que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da Instituição, estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, após decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral, dependendo do caso específico.

Art. 16: Constituem motivos de advertência, suspensão ou exclusão, de acordo com a respectiva gravidade e, à critério da Diretoria:

- I. Infração ao Estatuto, ao Regimento, às normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Instituição;



INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filiada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º 10.064 de 23/05/2018

- II. Utilização do nome da Instituição para qualquer tipo de promoção pessoal, político-partidária, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Prática e condenação por qualquer crime doloso;
- IV. Deixar de contribuir para a manutenção e desenvolvimento da Instituição, segundo os critérios estabelecidos por este Estatuto.

Art. 17: Consumada a infração, a Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando para apreciação junto à Diretoria ou, então, à Assembleia Geral nos casos mais graves ou lesivos de infringência.

Parágrafo Único: A deliberação pela Assembleia Geral será irrecorrível.

Art. 18: O associado ainda poderá ser excluído:

- a) Voluntariamente, mediante pedido formal por escrito;
- b) Por morte ou perda de capacidade jurídica plena.

Parágrafo Único: Da decisão que excluir o associado da **CIDADE DOS MENINOS** caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 19: Excluído do quadro associativo da **CIDADE DOS MENINOS**, por qualquer que seja o motivo, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação, remuneração pelos serviços eventualmente prestados ou restituição pelas contribuições ou doações efetivadas.

CAPÍTULO III - DO VOLUNTARIADO

Art. 20: Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à **CIDADE DOS MENINOS** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Art. 21: A **CIDADE DOS MENINOS** pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 22: A **CIDADE DOS MENINOS** estimula o trabalho voluntário como instrumento de seu processo de educação, inserção social e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Art. 23: O trabalho voluntário pode ser disciplinado por Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Art. 24: A **CIDADE DOS MENINOS** mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestarem serviços.



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filiada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º 10.064 de 23/05/2018

Art. 25: Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e destinatários da **CIDADE DOS MENINOS** são apropriados contabilmente, para fins de gratuidade e devem constar do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 26: A **CIDADE DOS MENINOS** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27: A Assembleia Geral, órgão soberano da **CIDADE DOS MENINOS**, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e desde que inscritos no quadro associativo há pelo menos doze (12) meses.

Art. 28: Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da **CIDADE DOS MENINOS**;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o regimento interno;
- VI. Aprovar, por indicação da Diretoria Executiva, a admissão aos quadros da **CIDADE DOS MENINOS** de novos associados, bem como sua exclusão;
- VII. Analisar e aprovar o programa anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva;
- VIII. Discutir e aprovar as contas, orçamentos, balanços, relatórios de atividades e outras peças de acompanhamento de resultados, encaminhados pela Diretoria Executiva, e aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IX. Destituir os administradores;
- X. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- XI. Conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria Executiva;
- XII. Deliberar previamente sobre investimentos mobiliários, assinatura de contratos com assunção de obrigações e aquisições de bens imóveis ou outros bens patrimoniais que



INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filiada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º 10.064 de 23/05/2018

envolvam valores superiores aos estabelecidos anualmente pela própria Assembleia Geral para atuação exclusiva e independente da Diretoria Executiva;

- XIII. Contratar auditoria externa;
- XIV. Deliberar sobre fusão, cisão, dissolução ou extinção da **CIDADE DOS MENINOS**;
- XV. Referendar os casos omissos a pedido da Diretoria.

§ 1º: Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral que se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados contribuintes presentes.

§ 2º: A Assembleia Geral, para fins de deliberar sobre os incisos II, IX e XIV, do caput deste Estatuto, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Associados, e em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de Associados, deliberando pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 29: A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, para:

- I. 1º Trimestre de cada ano - Apreciar o relatório anual de atividades a ser apresentado pela Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- II. 4º Trimestre de cada ano - Discutir e aprovar o programa e orçamento anual da entidade para o exercício seguinte;
- III. Resolver os casos omissos.

Parágrafo Único: Realizar-se-á Assembleia Geral, ordinariamente, a cada três anos, para eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 30: A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 31: As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas sempre por meio de edital afixado em local visível a todos na sede da **CIDADE DOS MENINOS**, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e conterà obrigatoriamente:

- a) O nome da **CIDADE DOS MENINOS**, endereço e CNPJ/MF da mesma;
- b) Os termos "Assembleia Geral" e "Convocação";
- c) Local, data e hora da reunião;



INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
'MARIA IMACULADA'
CNPJ: 15.542.175/0001-06

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Sport. e Rec. Tur.
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filhada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º 10.064 de 23/05/2018



- d) Pauta dos assuntos a serem discutidos;
- e) Data do edital, bem como nome, cargo e assinatura do autor da convocação.

§ 1º: Em caso de urgência e relevância, a Diretoria poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste Artigo.

§ 2º: Os associados serão convocados por correspondência simples, por *e-mail*, fax e por qualquer outro processo tecnológico de comunicação seguro que estiver à disposição, para Assembleia Geral que tratará da alteração do Estatuto Social ou, então, da dissolução ou extinção da **CIDADE DOS MENINOS**.

§ 3º: Os participantes deverão identificar-se e assinar o livro de presença colocado à sua disposição, antes de praticarem os atos que lhe são facultados pela respectiva Assembleia Geral de Associados.

Art. 32: Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento a seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Art. 33: As Assembleias Gerais serão sempre abertas por um associado integrante da Diretoria Executiva, sendo presidida por um associado escolhido pela própria Assembleia Geral, que nomeará livremente seus auxiliares.

Parágrafo Único: Sob critério a ser estabelecido em Regimento Interno, poderá a Diretoria deliberar sobre a realização das Assembleias Gerais Extraordinárias através de videoconferência.

Art. 34: As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente da reunião.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35: A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, o Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, necessariamente Frades integrantes da Ordem dos Frades Menores Conventuais.

§ 1º: O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º: O Presidente exerce o mandato até a posse de seu sucessor, ainda que vencido o prazo.

Art. 36: Observado o disposto neste Estatuto, o administrador poderá ser destituído do cargo para o qual foi eleito, por deliberação fundamentada da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em se verificando um dos seguintes fatos:

- a) Se, por três vezes consecutivas, e sem motivo justificado, deixar de comparecer a qualquer Assembleia geral para a qual tenha sido convocado;
- b) Se praticar qualquer ato contrário ao disposto neste estatuto, que resulte em prejuízo, de qualquer ordem, aos interesses da **CIDADE DOS MENINOS**;
- c) Na existência de motivo grave, assim deliberado pela Assembleia Geral.



INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filiada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

Parágrafo Único: Faculta-se a qualquer diretor a apresentação de pedido de licença diretamente à Diretoria e, se concedido, esta deverá explicitar o respectivo período.

Art. 37: Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a **CIDADE DOS MENINOS**, obedecidas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Analisar as propostas de admissão de novos associados quanto às suas qualificações e demais requisitos, emitindo parecer para formalizar a associação e encaminhar à Assembleia Geral para aprovação;
- IV. Excluir os associados que deixarem de respeitar os estatutos sociais, ou na ocorrência de motivos graves, assim estabelecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim;
- V. Elaborar o programa anual de atividades, bem como seu respectivo orçamento e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral, bem como executá-los;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, acompanhado do balanço patrimonial e financeiro e as demonstrações contábeis de sua gestão e a devida prestação de contas;
- VII. Entrosar-se com órgãos e instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, firmando contratos, convênios e acordos;
- VIII. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes vencimentos;
- IX. Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- X. Supervisionar a administração dos ativos da **CIDADE DOS MENINOS**, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos;
- XI. Decidir sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- XII. Praticar todos os demais atos de gestão administrativa;
- XIII. Deliberar sobre a realização das Assembleias Gerais Extraordinárias através de videoconferência;
- XIV. Deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais/mantidas em todo o país.

Art. 38: A Diretoria reunir-se-á mediante convocação do Presidente, quantas vezes forem necessárias e deliberará por maioria, lavrando-se atas dos seus trabalhos.

§ 1º: A reunião da Diretoria será instalada sempre que devidamente convocados todos seus membros, porém as deliberações somente poderão ocorrer mediante a presença do quórum mínimo de quatro (4)



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria, Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filiada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

de seus membros, sendo adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias, expressamente previstas neste Estatuto, que exigem quórum especial.

§ 2º: A Diretoria poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por *internet*, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da Instituição.

Art. 39: É proibido, aos membros da Diretoria e aos associados, prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da Instituição.

Art. 40: Os cargos de Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Art. 41: Compete ao Presidente:

- I. Representar a **CIDADE DOS MENINOS**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, e ainda perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral Ordinária;
- III. Conjuntamente com o tesoureiro, receber e dar quitação, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e sacar títulos, adquirir, alienar, caucionar, hipotecar, dar e receber garantia;
- IV. Assumir, juntamente com o Tesoureiro, despesas com prévia autorização da Assembleia Geral, bem como documentos e escrituras que importem em aquisições de bens, móveis e imóveis;
- V. Conferir, por simples delegação particular, a qualquer associado da **CIDADE DOS MENINOS**, e/ou funcionário, o poder de representá-lo legalmente em determinados e especificados casos que deverão constar na mesma procuração;
- VI. Exercer o voto de desempate, sempre que necessário;
- VII. Proceder a locação, sublocação, ou firmar comodato de bens móveis e imóveis da **CIDADE DOS MENINOS**, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- VIII. Contratar profissionais técnicos para patrocinar os interesses da **CIDADE DOS MENINOS**, e ainda, sob mandato, para administrar os bens desta, ajustando honorários respectivos.

§ 1º: Os poderes para comprar, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis deverão ser sempre exercidos com autorização expressa da Assembleia Geral, podendo os atos decorrentes de tal autorização ser praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro associado integrante da Diretoria Executiva.



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º 10.064 de 23/05/2018

§ 2º: Para a celebração de empréstimos e de financiamentos com retorno perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, com ou sem constituição de garantias incidentes sobre bens pertencentes à **CIDADE DOS MENINOS**, mediante hipoteca ou outros gravames, é necessária a autorização da Assembleia Geral.

12

SUBSEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE



Art. 42: Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em todas as suas ausências e impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente e Tesoureiro;
- III. Assumir provisoriamente o mandato do Presidente, em caso de vacância.

Parágrafo Único: Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembleia Geral manter na presidência o Vice-Presidente, para que esta complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

SUBSEÇÃO III - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 43: Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, bem como redigir as respectivas atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da **CIDADE DOS MENINOS**;
- III. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

SUBSEÇÃO IV - DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 44: Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir provisoriamente o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

SUBSEÇÃO V - DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 45: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, exercendo assim a superintendência geral dos serviços de tesouraria;



INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário da **CIDADE DOS MENINOS** em estabelecimento de crédito, podendo receber e dar quitação, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e sacar títulos, juntamente com o Presidente.

SUBSEÇÃO VI - DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 46: Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir provisoriamente o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 47: O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) associados da **CIDADE DOS MENINOS**, e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o final do mandato.

Art. 48: Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **CIDADE DOS MENINOS**;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual de atividades da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da **CIDADE DOS MENINOS**.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 49: As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado a percepção de remuneração a qualquer título, bem como a distribuição de lucros, vantagens, gratificações ou bonificações.



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
'MARIA IMACULADA'
CNPJ: 15.542.175/0001-06**



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filhada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

SEÇÃO I - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

14

Art. 50: Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I - Receitas Públicas derivadas do orçamento da União, Estado, Município ou autarquias, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções;
- c) Captação de incentivos e isenções fiscais.

II - Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Contribuições daqueles que estejam obrigados por força de convenção coletiva ou por convênio, a contribuir com os fins da **CIDADE DOS MENINOS**;
- c) Outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- e) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- f) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade.

III - Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Comercialização de eventuais produtos de sua fabricação ou de terceiros;
- c) Exploração de atividades industriais;
- d) Eventos e/ou feiras em geral, mormente de natureza educacional e assistencial;
- e) Sorteios de bens de consumo e outros de similar natureza;
- f) Convênios ou Contratos com outras Instituições congêneres ou não.



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
'MARIA IMACULADA'
CNPJ: 15.542.175/0001-06**



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria, Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filial
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º 10.064 de 23/05/2018

SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Art. 51: A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no Art. Anterior deverá ser integralmente aplicada na consecução das finalidades institucionais da **CIDADE DOS MENINOS**, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Único: A **CIDADE DOS MENINOS** aplicará todos os seus recursos nas finalidades em que estejam vinculados, em conformidade com o presente Estatuto Social e a legislação em vigor.

SEÇÃO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 52: O patrimônio social da **CIDADE DOS MENINOS** é constituído por todos os bens móveis, imóveis e incorpóreos de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único: Os bens corpóreos integrantes do patrimônio da **CIDADE DOS MENINOS** deverão ser identificados, catalogados e anotados em livro próprio.

SEÇÃO IV - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 53: O exercício fiscal da **CIDADE DOS MENINOS** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivados do exercício anterior.

Parágrafo Único: A **CIDADE DOS MENINOS** manterá a escrituração de suas receitas, despesas e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas da legislação em vigor.

Art. 54: O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, conforme determinar a legislação, poderão ser auditados, antes da devida publicação em veículo de comunicação competente, por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC ou por auditor devidamente inscrito na Comissão de Valores Mobiliários -CVM.

SEÇÃO V - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 55: A **CIDADE DOS MENINOS** observará as normas de prestações de contas específicas das parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública ou outras instituições privadas que vier a celebrar, mantendo-as de forma transparente e em estrita observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na forma da legislação vigente.



INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria, Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filiada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56: O Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria Executiva, e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de Associados, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 57: No caso de dissolução ou extinção da CIDADE DOS MENINOS, o seu patrimônio será destinado à Associação Missionária dos Franciscanos Menores Conventuais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.547.374/0001-49, sediada na Rua Oratório, n.º 1.458, Parque das Nações, nesta cidade, e na falta desta, à outra instituição sem finalidade econômica, congênera ou afim, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo ou em conformidade com o que for determinado pela Assembleia Geral.

§ 1º: Todos os associados deverão ser convocados individualmente e por escrito, com antecedência de 10(dez) dias.

§ 2º: A dissolução da CIDADE DOS MENINOS se dará em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de Associados.


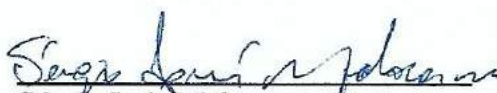
Art. 58: A CIDADE DOS MENINOS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 59: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 60: O presente Estatuto entra em vigor na data do competente registro.


Art. 61: Para dirimir questões decorrentes do presente Estatuto fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo.

Santo André, 02 de julho de 2019.



Sérgio Luis Malacarne, *Frei*
Presidente



José Hugo da Silva Santos, *Frei*
1º Secretário


Dalmo Oliveira Rodrigues
Advogado
OAB/SP 204.776



1º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
 Rua Primeiro de Maio, 211 - Tele/Fax: (11) 4990-3922 - Cep.09016-030 - Santo André - SP

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA E/V DECLARADO 2 (firmado) por:
 JOSE HUGO DA SILVA SANTOS E SERGIO LUIS MALACARNE
 Santo André, 14 de agosto de 2009 - 15:13:43.
 Em test. Handwritten Signature da verdade.
 Natallive Iyane
 Vlr:R\$ 12,34. C:644505 Selbita: 35426-AA

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASGOS



COLADO NO CARTÃO DO DEBATE
 122358
FIRMA 2
 S20931AA0035426



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
 Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
 (11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente titulo foi prenotado sob numero **54533** em **12/08/2019**,
 registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **INSTITUIÇÃO CIDADE DOS MENINOS MARIA IMACULADA**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.6 REG.36708 - ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO ES-
 TATUTO SOCIAL, NO QUE TANGE À PREPONDERÂNCIA DE
 ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO JUNTAMENTE COM A ADEQUAÇÃO
 DO CNAE.**

Santo Andre, 14 de Agosto de 2019.

INEZ APARECIDA MURARI
 Escrevente Autorizada

Microfilme.....:	R\$	5,72
Páginas Adicionais....:	R\$	76,80
Vias Excedentes.....:	R\$	5,72
Emolumentos.....:	R\$	82,91
<hr/>		
SubTotal.....:	R\$	171,15
<hr/>		
Ao Estado.....:	R\$	48,72
I.P.E.S.P.....:	R\$	33,35
Sinoreg.....:	R\$	9,01
Tribunal de Justiça....:	R\$	11,72
Ministério Público....:	R\$	7,97
Ao Município.....:	R\$	3,38
<hr/>		
Total.....:	R\$	285,30
Depósito.....:	R\$	0,00
<hr/>		
RECEBER.....	R\$	285,30



Para verificar a
 autenticidade do
 documento, acesse o
 site da Corregedoria
 Geral da Justiça :

1110054PJBMO00006855BM198

Recepção : **54533**

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia nº 151

Recebi a importância acima. Data.: 14/08/2019.

Caixa:

1ª. Via